



**NORMAS INTERNAS  
PARA A ORGANIZAÇÃO DO  
CARNAVAL DAS CRIANÇAS**





## **NORMAS INTERNAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CARNIVAL DAS CRIANÇAS**

### **Justificação**

O Carnaval de Ovar constitui a maior e mais reconhecida festa da cidade e do concelho de Ovar, assumindo-se como tradição centenária que corporiza o ex-libris único das tradições, cultura e o modo de vida e de ser vareiro, e a sua organização, envolvendo centenas de participantes, implica o esforço, a entrega e a dedicação de todos os intervenientes, durante vários meses de preparação, atingindo o auge da sua expressão nos dias dos festejos programados.

Nestes dias, e a pretexto do vasto programa de animação associado, o Carnaval de Ovar constitui um momento único de promoção e valorização turística do concelho, trazendo a Ovar milhares de visitantes que aproveitam para conhecer e desfrutar das potencialidades que o concelho evidencia e oferece, nas mais variadas vertentes, contribuindo, também, para a dinamização do comércio local. A cidade transforma-se. O Carnaval de Ovar é a grande festa inigualável do concelho de Ovar.

Ora, a garantia da continuidade das tradições e da riqueza cultural e social do Carnaval de Ovar, que interessa fomentar, manter vivo e valorizar, encontra o seu referencial na dinamização de iniciativas que envolvem os mais novos nos festejos do Carnaval, de que é expressão máxima a organização do Carnaval das Crianças.

O Carnaval das Crianças envolve, na sua organização e preparação, um elevado número de Associações de Pais e de outras entidades e instituições locais que desenvolvem a sua atividade diária no contacto direto com as crianças, fomentando, pela dinâmica interna criada, entre os mais novos, o interesse e a interiorização do espírito associado às alegorias de Carnaval.

Após semanas de trabalho partilhado, o resultado final patente ao público, pelas centenas de crianças que desfilam pelas ruas do centro da cidade de Ovar, é, por evidente, digno de ser registado e apoiado, pela riqueza e criatividade que ressalta e pela alegria que fica estampada no rosto de todos os que podem assistir ou integrar este verdadeiro cartaz do Carnaval de Ovar.

O Carnaval das Crianças tem, ainda, a virtualidade acrescida de se estender, com o mesmo empenho e dedicação, a todo o concelho de Ovar, envolvendo crianças provenientes de diferentes instituições de ensino e entidades de várias freguesias do concelho.

A Câmara Municipal reconhece e enaltece este evento, como meritório e de extrema relevância para o concelho de Ovar e para a promoção, valorização e enriquecimento do Carnaval de Ovar, sendo notório e indiscutível o seu interesse municipal de natureza cultural, social, educativo e recreativo, razão pela qual, na sequência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e de internalização ou transferência das respetivas atribuições, em matéria de organização do Carnaval de Ovar, para o Município de Ovar, tem vindo, inclusive, a ser concedido, anualmente, um apoio financeiro às diversas estruturas associativas, entidades e instituições que assumem a responsabilidade pela preparação e participação das muitas crianças ao seu cuidado no Carnaval das Crianças.

Importa, assim, em conformidade, atento o nível organizatório alcançado e a prosseguir, sem olvidar o elevado número de participantes e intervenientes que o evento envolve, que sejam reduzidas a escrito as normas internas disciplinadoras da organização do Carnaval das Crianças, dando-as a conhecer, atempadamente, a todos os intervenientes, de forma a potenciar o nível de

organização, constituindo, ainda, fator de motivação, em condições adequadas de partilha, igualdade e responsabilização, em que o propósito educativo, como processo também criativo e inovador, associado à tradição, que lhe subjaz, a par da vertente lúdica, cultural e patrimonial, como um todo, seja também refletido e experimentado.

As normas existentes foram aprovadas há 9 anos e atualmente existem realidades quer no sistema de ensino, quer na organização dos cortejos de carnaval, que exigem uma adaptação das normas às novas realidades e circunstâncias.

Nestes termos, após consulta à Divisão da Educação da autarquia e da Equipa EIXO da Divisão da Cultura e Desporto, propõe-se a aprovação, pela Câmara Municipal, do presente conjunto de normas internas destinadas a disciplinar a organização do Carnaval das Crianças do concelho de Ovar, no âmbito do Carnaval de Ovar, que alteram as atuais normas existentes e aprovadas em Outubro de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições previstas no n.º 2 do artigo 1.º conjugadas dos artigos 23º, 1 e 2, d), e) e f) e 33º, 1, t) e u) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.

### **Artigo 1º**

#### **OBJETO**

As presentes normas visam disciplinar a organização do desfile de Carnaval das Crianças do concelho de Ovar, no âmbito do Carnaval de Ovar.

### **Artigo 2º**

#### **ORGANIZAÇÃO**

1- A Câmara Municipal de Ovar, através do Serviço de Carnaval, organiza e realiza, anualmente, o desfile de Carnaval das Crianças do concelho de Ovar.

2- O Carnaval das Crianças destina-se a crianças que frequentam a Educação Pré-escolar, o 1º e 2º ciclos do ensino básico, que frequentem as Escolas ou Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) e as Instituições Privadas de Ensino ou Instituições Sociais com resposta para crianças e jovens, sediadas no concelho de Ovar, doravante designadas abreviadamente por Escolas e Instituições.

3- O Carnaval das Crianças realiza-se no domingo que antecede o domingo gordo.

### **Artigo 3º**

#### **INSCRIÇÃO**

1- A inscrição para a participação no desfile anual do Carnaval das Crianças deverá ser efetuada, por escrito, pelas Escolas e Instituições, através de comunicação enviada para o Serviço de Carnaval, até ao segundo dia útil do mês de Dezembro do ano anterior.

2- Da comunicação deverá constar o grau de ensino correspondente a cada criança, sendo:

- a) Escalão A – Crianças da Educação Pré-escolar
- b) Escalão B – Crianças do 1º CEB
- c) Escalão C – Crianças do 2º CEB

3- A título excecional e devidamente fundamentado, por razões de boa organização do cortejo, a Câmara Municipal pode limitar, anualmente, o número de Escolas e Instituições participantes.

### **Artigo 4º**

#### **RELAÇÃO DOS ELEMENTOS PARTICIPANTES**

A inscrição das Escolas e Instituições, no prazo estabelecido no artigo 3º 1, deverá ser acompanhada da relação escrita dos seus elementos participantes no desfile, com as seguintes menções:

- a)- Indicação do escalão em que os alunos se inserem, nos termos do artigo 3º, 2;
- b)- Número de adultos que acompanharão as crianças, na seguinte proporção, em função do respetivo escalão:
- I.- Escalão A – 1 adulto por cada 5 crianças;
  - II.- Escalão B – 1 adulto por cada 8 crianças;
  - III.- Escalão C – 1 adulto por cada 10 crianças;
- c) Identificação de situações existentes de crianças/alunos com autonomia funcional reduzida e do número de acompanhantes adequado, devidamente justificado, de forma casuística;
- d) Maqueta, desenho e descrição sumária do carro alegórico, caso a Escola ou Instituição pretenda apresentá-lo no desfile, nos termos previstos no artigo 6º.

### **Artigo 5º**

#### **SUBSÍDIO E APOIOS**

- 1.- Mediante decisão fundamentada, assente no reconhecimento do interesse público do evento, a Câmara Municipal poderá atribuir a cada Escola e Instituição, anualmente, um subsídio por cada aluno inscrito no desfile.
- 2.- O pagamento do subsídio será efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da deliberação, desde que se encontrem preenchidos os respetivos requisitos técnico-jurídicos.
- 3.- No dia do cortejo será fornecido um lanche a cada criança participante no desfile.
- 4.- São atribuídos 2 bilhetes de peão para o Corso Carnavalesco, de terça-feira, a cada acompanhante adulto indicado na relação a que se refere o artigo 4º.

### **Artigo 6º**

#### **CARRO ALEGÓRICO**

- 1.- As Escolas e Instituições poderão apresentar um carro alegórico, desde que tenha sido efetuada a comunicação referida no artigo 4º, alínea d).
- 2.- O carro alegórico não poderá integrar qualquer tipo de música acompanhante, bem como qualquer tipo de mecanismo que não seja movido por força manual e deverá obedecer às seguintes medidas máximas: 3 metros de comprimento, 2,50 metros de largura e 2,75 metros de altura.
- 3.- O incumprimento do disposto no número anterior impede a participação do carro alegórico no desfile.
- 4.- Os veículos usados não poderão ser motorizados.

### **Artigo 7º**

#### **ORDEM DO DESFILE**

- 1.- As Escolas e Instituições serão ordenadas no desfile por graus de ensino, do menor para o maior, sendo a ordem de desfile determinada pelo maior número de alunos da educação pré-escolar. Em caso de empate deste número será efetuado sorteio, a realizar pelo Serviço de Carnaval.
- 2.- A ordem determinada poderá ser alterada por iniciativa do Serviço de Carnaval, por motivos justificados associados ao bom funcionamento e harmonia do desfile.

## **Artigo 8º** **CONCENTRAÇÃO**

- 1.- No dia do desfile, as Escolas e Instituições que se apresentem com carro alegórico deverão comparecer no local previamente indicado pelo Serviço de Carnaval, a partir das 10h00 e até às 11h30m.
- 2.- As Escolas e Instituições deverão comparecer, no local de concentração, com a totalidade dos seus elementos, até 30 minutos antes do início do desfile.
- 3.- Se à hora do início do desfile a Escola ou Instituição não estiver presente desfilará no final do cortejo.
- 4.- Os acompanhantes das crianças deverão apresentar-se devidamente identificados e credenciados.
- 5.- Sempre que a distância o justifique e mediante prévia articulação com o Serviço de Carnaval, será assegurado o transporte, através de autocarros, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 6.- Nas situações referidas no número anterior, compete à Escola ou Instituição organizar a reunião das crianças no local de origem, em horário pré-definido, de forma a assegurar a sua presença no local e hora agendados para a concentração e organização do desfile, bem como a entrega das crianças aos pais e encarregados de educação, após o seu transporte de regresso.
- 7.- Não será permitida a entrada no recinto da concentração e organização do desfile de pessoas alheias à organização do evento e às Escolas e Instituições participantes.

## **Artigo 9º** **METODOLOGIA NA CRIAÇÃO DOS FATOS E ALEGORIAS**

- 1.- Na criação dos fatos e alegorias, as Escolas e Instituições deverão obedecer à mística do Carnaval de Ovar, respeitando a sua origem em manifestações culturais do povo vareiro e evidenciando a sua capacidade de criação e de influência nas gerações futuras.
- 2.- Em cumprimento do objetivo descrito, deverá ser adotada a seguinte metodologia:
  - a) A customização artística dos fatos e alegorias deverá ser constituída, em primeira escolha, por materiais reciclados e reaproveitamento de materiais usados;
  - b) A participação das crianças na elaboração dos seus fatos e alegorias deverá ser incentivada, permitindo o seu envolvimento imaginativo e criativo, com a supervisão e acompanhamento dos pais, professores e auxiliares de educação.

## **Artigo 10º** **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Carnaval da Câmara Municipal de Ovar.

## **Artigo 11º** **ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas entram em vigor após a publicitação da deliberação que as aprova, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

**Deliberado por unanimidade aprovar a proposta, através da deliberação n.º 780,  
na reunião de Câmara de 08 de novembro de 2024**



**OVAR**  
CĂMARA MUNICIPAL